

然而，按已完成工作的進度，須減少合同的整體金額及修改上述批示第一款原定的分段支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第71/2012號行政長官批示所述合同的整體費用減少為\$126,090,597.82（澳門幣壹億貳仟陸佰零玖萬零伍佰玖拾柒元捌角貳分），以及相關開支分段支付方式修改如下：

2012年	\$ 47,683,868.98
2013年	\$ 38,912,550.36
2014年	\$ 26,888,702.64
2015年	\$ 12,605,475.84

二、二零一二年至二零一四年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.06、次項目8.051.198.07的撥款支付。

二零一五年十二月二十九日

行政長官 崔世安

第 510/2015 號行政長官批示

鑑於判給PAL亞洲顧問有限公司提供「筷子基E及F地段公共房屋建造工程——監察延期」服務，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與PAL亞洲顧問有限公司訂立提供「筷子基E及F地段公共房屋建造工程——監察延期」服務的合同，金額為\$9,473,750.00（澳門幣玖佰肆拾柒萬叁仟柒佰伍拾元整），並分段支付如下：

2016年	\$ 5,962,500.00
2017年	\$ 3,511,250.00

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário reduzir o montante global do contrato e alterar o escalonamento inicialmente fixado no n.º 1 do citado despacho;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O montante global inicial do contrato fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 71/2012 é reduzido para \$ 126 090 597,82 (cento e vinte e seis milhões, noventa mil e quinhentas e noventa e sete patacas e oitenta e dois avos), e o respectivo escalonamento é alterado da seguinte forma:

Ano 2012.....	\$ 47 683 868,98
Ano 2013.....	\$ 38 912 550,36
Ano 2014.....	\$ 26 888 702,64
Ano 2015.....	\$ 12 605 475,84

2. Os encargos referentes aos anos de 2012 a 2014 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.06, subacção 8.051.198.07, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

29 de Dezembro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 510/2015

Tendo sido adjudicada à PAL Ásia Consultores, Limitada a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Habitação Pública no Fai Chi Kei, Lote E & F — Extensão do Prazo de Fiscalização», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a PAL Ásia Consultores, Limitada, para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Habitação Pública no Fai Chi Kei, Lote E & F — Extensão do Prazo de Fiscalização», pelo montante de \$ 9 473 750,00 (nove milhões, quatrocentas e setenta e três mil, setecentas e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2016.....	\$ 5 962 500,00
Ano 2017	\$ 3 511 250,00

二、二零一六年及二零一七年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年十二月二十九日

行政長官 崔世安

第 511/2015 號行政長官批示

鑑於判給京建工集團（澳門）有限公司/恒利建築工程有限公司聯營公司執行「氹仔大潭山雨水截流工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與京建工集團（澳門）有限公司/恒利建築工程有限公司聯營公司訂立執行「氹仔大潭山雨水截流工程」的合同，金額為\$63,979,998.00（澳門幣陸仟叁佰玖拾柒萬玖仟玖佰玖拾捌元整），並分段支付如下：

2015年	\$ 15,994,999.50
2016年	\$ 30,000,000.00
2017年.....	\$ 17,984,998.50

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.08、次項目8.044.122.02的撥款支付。

三、二零一六年及二零一七年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一五年及二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年十二月二十九日

行政長官 崔世安

2. Os encargos referentes a 2016 e 2017 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2016, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Dezembro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 511/2015

Tendo sido adjudicada ao Consórcio Sociedade de Construção e Engenharia Jing Jian Gong Group (Macau), Limitada/Companhia de Construção Eternity, Limitada a execução de «Obra de melhoramento da Rede de Drenagem de água pluvial na Colina da Taipa Grande», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio Sociedade de Construção e Engenharia Jing Jian Gong Group (Macau), Limitada/Companhia de Construção Eternity, Limitada, para a execução de «Obra de melhoramento da Rede de Drenagem de água pluvial na Colina da Taipa Grande», pelo montante de \$ 63 979 998,00 (sessenta e três milhões, novecentas e setenta e nove mil, novecentas e noventa e oito patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015.....	\$ 15 994 999,50
Ano 2016.....	\$ 30 000 000,00
Ano 2017.....	\$ 17 984 998,50

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.08, subacção 8.044.122.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2016 e 2017 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2015 e 2016, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Dezembro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.